



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		SAI-GAPS/2022/1276	2022-12-06

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – PROCEDE À DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO, POR MOTIVOS DE INTERESSE PÚBLICO, DA PARCELA DE TERRENO ONDE SE ENCONTRAM IMPLANTADAS AS RUÍNAS DO FORTE DE SÃO JOÃO BAPTISTA DA PRAIA FORMOSA, SITUADO NA FREGUESIA DE ALMAGREIRA, CONCELHO DE VILA DO PORTO, ILHA DE SANTA MARIA**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, remete-se a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 29 de novembro de 2022.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes endereços eletrónicos: [presidencia@alra.pt](mailto:presidencia@alra.pt) e [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt).

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

Assinado por: **Ricardo Alberto Pereira Madruga da**

**Costa**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.12.06 19:40:08-01'00"

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

Atributos certificados: **Chefe do Gabinete de Presidente do Governo Regional.**



RICARDO MADRUGA DA COSTA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**GOVERNO REGIONAL**

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**Procede à desafetação do domínio público marítimo, por motivos de interesse público, da parcela de terreno onde se encontram implantadas as ruínas do Forte de São João Baptista da Praia Formosa, situado na freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria**

A Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 42/2021/A, de 19 de julho, vem recomendar ao Governo Regional dos Açores que promova as diligências necessárias à desafetação do domínio público marítimo, por motivos de interesse público, da parcela de terreno onde estão implantadas as ruínas do Forte de São João Baptista da Praia Formosa, situado na freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.

As campanhas de prospeção arqueológicas desenvolvidas no Forte de São João Baptista da Praia Formosa levantam a possibilidade de esta ser a mais antiga estrutura de fortificação no arquipélago, remontando ao século XVI, a que acresce a sua importância como referência na História Militar dos Açores.

Por esta razão, este imóvel deve fazer parte dos imóveis de interesse cultural e turístico da ilha de Santa Maria, permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes, bem como a sua classificação como imóvel de interesse público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**GOVERNO REGIONAL**

O Estado é dono e legítimo possuidor do imóvel, afeto ao Ministério das Finanças, o que tem impedido que se proceda às necessárias obras de recuperação do Forte de São João Baptista da Praia Formosa, que se encontra em ruínas.

A sua utilização fora do âmbito do domínio público marítimo implica a respetiva desafetação, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/A, de 30 de março.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/A, de 30 de março, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma procede à desafetação do domínio público marítimo, por motivos de interesse público, da parcela de terreno onde se encontram implantadas as ruínas do Forte de São João Baptista da Praia Formosa, situado na freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**GOVERNO REGIONAL**

Artigo 2.º

**Procedimentos**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/A, de 30 de março, são os constantes do anexo I ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Artigo 3.º

**Integração no domínio privado da Região Autónoma dos Açores**

A parcela de terreno referida no artigo anterior, representada na planta constante do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante, passa a integrar o domínio privado da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

**Registo**

O presente diploma constitui, para todos os efeitos legais, título bastante para efeitos de registo.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**GOVERNO REGIONAL**

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 29 de novembro de 2022.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Bolieiro', with a long horizontal stroke extending to the right.

JOSÉ MANUEL BOLIEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**GOVERNO REGIONAL**

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/A, de 30 de março, indica-se que:

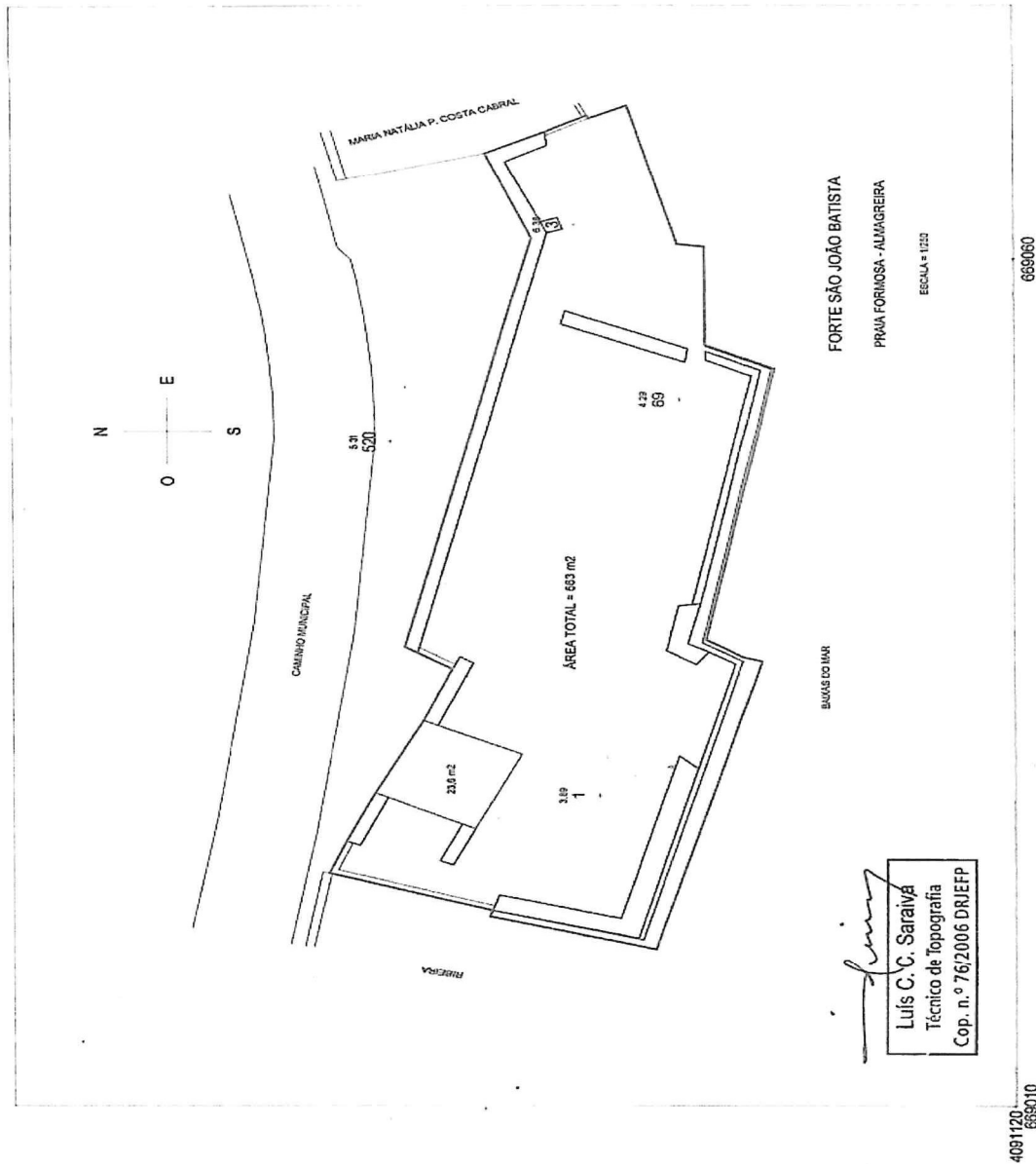
- a) A parcela de terreno, onde estão implementadas as ruínas do Forte São João Batista da Praia Formosa, situada na freguesia da Almagreira, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, é composta pela área 563 m<sup>2</sup>;
- b) O fim público que está associado ao bem, prende-se com o histórico militar dos Açores, uma vez que as campanhas de prospeção arqueológicas desenvolvidas no Forte, levantam a possibilidade de esta ser a mais antiga estrutura de fortificação no arquipélago;
- c) O fim privado a que se destina justifica-se com a fruição pública pela população residente e visitantes, oferecendo-se, assim, a possibilidade de conhecimento deste património histórico;
- d) A demonstração da existência de um fim de interesse público geral melhor prosseguido através da integração daquela parcela no domínio privado, garante-se com a desafetação do domínio público do Estado, deixando, desta forma, de existir os impedimentos que têm surgido para reabilitar o Forte passando esta responsabilidade para a Região.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**GOVERNO REGIONAL**

ANEXO II

(a que se refere o artigo 3.º)



# Avaliação Prévia de Impacto de Género

## 1 - Identificação de iniciativa

Proposta de decreto legislativo regional que procede à desafetação do domínio público marítimo, por motivos de interesse público, da parcela de terreno onde se encontram implantadas as ruínas do Forte de São João Baptista da Praia Formosa, situado na freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria

## 2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Proposta de decreto legislativo regional que procede à desafetação do domínio público marítimo, por motivos de interesse público, da parcela de terreno onde se encontram implantadas as ruínas do Forte de São João Baptista da Praia Formosa, situado na freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria

## 3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input checked="" type="checkbox"/>	Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.
-----	--------------------------	-----	-------------------------------------	--

## 4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

### 1 Direitos:

1.1	A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	X			X		
Notas:							

### 2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?	X			X		
Notas:							
2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	X			X		
Notas:							

### 3 Recursos:

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?	X			X		
Notas:							
3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	X			X		
Notas:							

### 4 Normas e Valores:

4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?		X		X		
Notas:							
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?		X		X		
Notas:							
<b>Totais:</b>		5	2	0	7	0	0

## 5 - Conclusão/propostas de melhoria

--